

AO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2020

BRIJARAGUÁ COM. DE PROD. DE LIMP. E HIG. LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.706.629/0001-87, com sede na Rua Emma Ziemann, nº 31, Bairro Czerniewicz, Cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por seu procurador Sr. Juliano dos Santos, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

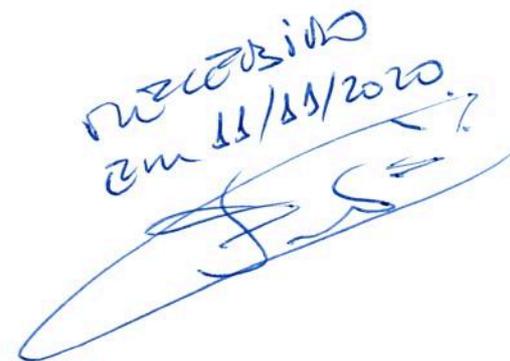
Em face da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir:

- DO CABIMENTO

É cabível a interposição de recurso administrativo, com fulcro no art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/02, por se tratar de decisão que considerou vencedora a empresa Farmamed Produtos Hospitalares nos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 11 de fraldas geriátricas e, também as empresas classificadas nos itens, sendo elas:

Farmamed Produtos Hospitalares com a marca WF Master;
Altermed Material Médico Hospitalar com a marca Biofral;
Metromed Med. E Material Médico Hospitalar com a marca Biofral;
Fraldas CK Ind. E Comércio Ltda, com a marca Ck;
Icofa Ind. E Com. De Fraldas e Absorventes com a marca Ali Master;
Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares com a marca Veneza
Longevita Produtos Higiênicos com a marca Longevita

*recebido
em 11/05/2020*



- DA TEMPESTIVIDADE

A constituição federal em seu artigo. 5º, inciso XXXIV alínea “a”, assegura a todos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Neste sentido, é garantia do licitante interpor recurso de 3 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata, nos moldes do que preconiza 4º inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

Tendo em vista que o certame ocorreu em 09/11/2020 e, a empresa declarada vencedora nos itens citados o recurso ora apresentado em 10/11/2020, é absolutamente tempestivo.

- DOS FATOS

O município ora recorrido, afim de comprar fraldas geriátricas, iniciou procedimento licitatório de pregão presencial n.º 113/2020, sagrando como vencedora dos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 11 empresa Farmamed Produtos Hospitalares e classificando as empresas citadas (vide acima).

Ocorre que, a empresa declarada vencedora e as demais marcas classificadas não atendem ao descritivo do edital, **OU SEJA, SEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO SOLICITADAS NO ANEXO I DO EDITAL, QUAIS SEJAM, não possui o sistema anti-odor** e tão pouco é ultra absorvente, sendo apenas para incontinência moderada.

Para as empresas que estão cotando a marca Biofral Tena Confort segue em anexo as características do produto obtido junto ao fabricante através de seu catálogo e a afirmação via email do representante comercial da Biofral de que o produto não possui sistema anti-odor.

Afim de salvaguardar do caráter competitivo e a isonomia do certame, ato contínuo, alguns licitantes, advertiram a equipe de apoio em relação ao não atendimento de todos os requisitos da referida fralda BIOFRAL GENERIC e as demais marcas.

- DO DIREITO

O artigo 3º da Lei 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, estabelece como princípios fundamentais norteadores do processo licitatório, dentre outros, a isonomia e a vinculação ao edital de licitação, “in verbis”.

“**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Ademais, o artigo 41 da Lei 8.666/93 dispõe que é dever da administração pública respeitar o instrumento convocatório.

Art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Partindo dos dispositivos legais, a doutrina consolidou à tempos no que se refere a vinculação ao instrumento convocatório, conforme transcrições feitas a seguir.

Para LUCAS ROCHA FURTADO “A primeira observação que devemos apresentar é a de que o instrumento convocatório – que será, conforme modalidade, de licitação, um edital ou um convite – é não só o guia para o processo da licitação, como também o parâmetro do futuro contrato, e funciona como a lei que irá regular a atuação tanto para a Administração quanto dos licitantes. Além de ser esse princípio mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, é ele enfatizado no art. 41 da mesma lei, que dispõe que “a administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de licitações e contratos administrativos, E. Atlas, 2001, pag. 47);

Para MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à administração, como se verifica pelos artigos citados como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados”. (Direito Administrativo, 12º Ed., Atlas, pag. 299);

Para MARCAL JUSTEN FILHO “O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto à aquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso de licitação, na acepção de que a desconformidade entre edital e os atos praticados no curso de licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia” (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 10º Ed Dialética, 2004, pag. 395).

Para LUCAS FERRAS “A comissão de julgamento não possui margem de discricionariedade no seu julgamento, nem tampouco competência para alterar o edital” (Licitações – Estudos e Práticas, 2º Edição, Adcoas, Ed. Esplanada, 2002, pag.77).

No caso em questão vemos o que dispõe o Edital de licitação ora em comento - Anexo I Detalhamento do Objeto, - itens 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 11.

A exemplo vemos o item 01:

Fralda geriátrica tamanho m. fralda descartável, ultra absorvente, formato anatômico, anti-odor, fitas reposicionáveis, indicador de umidade, com polpa de celulose, aloe e vera, com polímeros absorventes, distribuição uniforme, adesivos termoplásticos, revestimento interno de não tecido hipoalérgico não propensos a causar irritação em contato com a pele, revestimento externo de polietileno resistente a vazamentos. fios elásticos para ajustes nas pernas. apresentação em pacotes com 8 a 10 unidades.

Vejamos pormenorizadamente os requisitos exigidos no edital para os produtos:

1. Ultra Absorvente
2. Formato Anatômico
3. Anti-odor
4. Fitas Reposicionáveis
5. Indicador de Umidade
6. Aloe Vera
7. Hipoalergênico
8. Adesivos Termoplásticos

De acordo com as proposta e fichas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes

Com os documentos em anexo, fica constatado que o produto não atende nas características pois não possui sistema anti-odor e tão pouco é ultra absorvente, sendo apenas para incontinência moderada.

Anexo I - Prospecto do Produto

Anexo II - Email do Fabricante

Vê-se portanto, que a classificação das empresas e das empresa vencedora Farmamed Produtos Hospitalares está em desacordo com o edital e manifestamente ilegal por tudo que já foi exaustivamente demonstrado acima.

V - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer, seja o presente recurso conhecido e provido determinando a reforma da decisão para que seja proferida nova decisão **DESCCLASSIFICANDO** a empresa **Farmamed Produtos Hospitalares** e as demais empresas que não atendem ao descritivo do edital.

Nestes Termos pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 10 de Novembro de 2019.

Juliano dos Santos
Procurador
CPF 849.371.309-00
RG 298.039-4

JULIANO DOS SANTOS:84937130900

Assinado de forma digital por
JULIANO DOS SANTOS:84937130900
Dados: 2020.11.10 13:55:30 -03'00'

ANEXO I
PROSPECTO DO PRODUTO

PROTETOR AJUSTÁVEL (FRALDA)

INCONTINÊNCIA MODERADA



INDICAÇÃO DE USO: PESSOAS ACAMADAS OU COM POUCA MOBILIDADE E PERDAS INTENSAS DE URINA



BIOFRAL CLASSIC
GENERIC



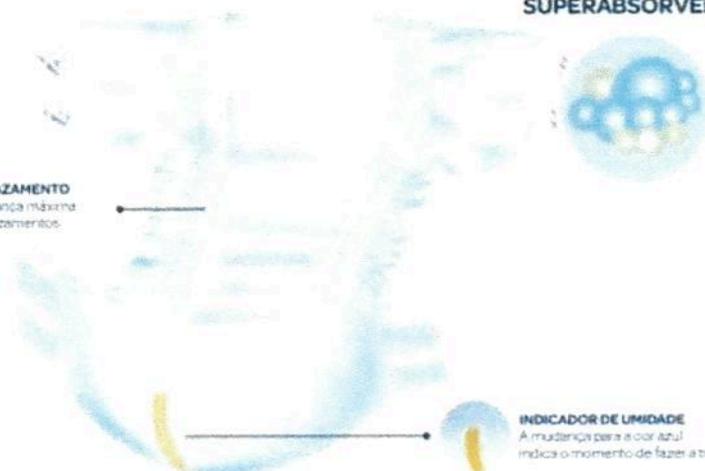
CARACTERÍSTICAS / BENEFÍCIOS

- **Núcleo absorvente** com formato anatômico
- **Barreiras Protetoras:** proporciona segurança contra vazamentos laterais
- **Camada interna** com Aloe Vera
- **Indicador de umidade**

GEL SUPERABSORVENTE



BARREIRA ANTVAZAMENTO
Proporciona segurança máxima contra possíveis vazamentos.



INDICADOR DE UMIDADE
A mudança para a cor azul indica o momento de fazer a troca

Validade: 3 anos após data de fabricação

	TAM.	QTDE.	FARDO	EAN 13	DUN 14	SCA
MEGA	M	30 unid.	3 pacotes	789.677.090.030-4	1789.677.090.030-1	010100304
	G	30 unid.	3 pacotes	789.677.090.031-1	1789.677.090.031-8	010100311

ANEXO II
EMAIL DO REPRESENTANTE COMERCIAL
DO FABRICANTE BIOFRAL

Fwd: Laudo Fralda Tena Generic Antiodor

1 mensagem

Juliano <juliano@briojaragua.com.br>
Para: licitacao@briojaragua.com.br

6 de agosto de 2019 11:56

- >
- > Bom Dia Juliano, tudo bem?
- >
- > Hoje na CIA disponibilizamos somente Laudo de Absorção e Ficha Técnica contendo Composição, Descrição e Diferenciais mas não temos Laudo de Odor, ok?
- >
- > Abraços
- >
- > Anderson Christopher da Silva
- > Sales Executive Account
- >
- > Essity do Brasil
- > Av.Nações Unidas, 8501 7º andar – 71B
- > Pinheiros – Eldorado Business Tower
- > São Paulo/SP – CEP: 05425-070
- > Tel: +55 11 3602-7700
- > Cel: +55 11 94442-0467
- > christopher.silva@essity.com
- > www.essity.com
- > Essity Internal
- >
- > -----Original Message-----
- > From: Juliano <juliano@briojaragua.com.br>
- > Sent: segunda-feira, 5 de agosto de 2019 12:07
- > To: Christopher SILVA <Christopher.SILVA@essity.com>
- > Subject: Laudo Fralda Tena Generic Antiodor
- >
- >
- > Bom dia Cristopher, estou participando de um processo, e estão me solicitando laudo, para comprovação se a fralda possui sistema antiodor. Consegue me enviar cotei a Marca Biofral Generic
- >
- >
- > Enviado do meu iPhone
- >
- > _____
- >
- > This message may contain confidential, proprietary or legally privileged information and is intended for the addressee's use only. Any usage, disclosure, distribution, print or copying of any part of this message is prohibited unless you are the intended recipient. If you receive this message in error, please delete it from any computer and notify the sender. If you suspect that this message may have been altered, please notify the sender. Essity has taken every reasonable precaution to ensure that this e-mail and any attachments to this e-mail has been scanned for viruses. However, Essity does not accept liability for any damage caused by software viruses brought to you by this mail.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JARAGUÁ DO SUL



GRIESBACH

TABELIÃO

Comarca de Jaraguá do Sul - Estado de Santa Catarina

Carlos Fabricio Griesbach - Tabelião
Manoel Gustavo Griesbach - Tabelião Substituto
Rua: Cel Procópio Gomes de Oliveira, 380 Centro

CEP: 89251-200 - Jaraguá do Sul - Santa Catarina - Brasil - Fone/Fax: (47) 3274-1700

Livro: 0410

Folha: 063

Prot.:

Data Protocolo:

Ficha nº 00010894

CERTIDÃO

Hemylin Sabrina Waas
Escrivente

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo neste Tabelionato o Livro número 0410, às folhas 063, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA. EPP, a favor de JULIANO DOS SANTOS na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (16/08/2010), nesta cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, **BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.706.629/0001-87, estabelecida na Rua 260-13 de Maio, nº 400, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - Santa Catarina; neste ato representada por: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.551.018 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 028.002.869-54, nascido na data de 05/11/1980 na cidade de Brusque - SC, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, domiciliado e residente na Rua 246-Adolpho Augusto Alfredo Ziemann, nº 331, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - Santa Catarina. O comparecente, identificado como sendo o próprio por mim, Tabelião, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores **JULIANO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 2.980.394-2 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 849.371.309-00, nascido na data de 13/09/1975 na cidade de Brusque - SC, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, domiciliado e residente na Rua 246-Adolpho Augusto Alfredo Ziemann, nº 331, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - Santa Catarina; e/ou **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 652.606 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 194.107.609-25, nascido na data de 06/05/1952 na cidade de Brusque -SC, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua 782-Emília Hornburg, nº 232, bairro Amizade, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC; conferindo-lhes amplos e gerais poderes para **em conjunto ou isoladamente, gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses** da ora Outorgante; podendo, para tanto, dita procuradora: **a) - vender, ceder, transferir, compromissar a venda, comprar, doar, hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar em seu próprio nome ou a quem este indicar, pelo preço, forma e condições que ajustar, bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer direitos de titularidade da Outorgante; comprar quaisquer bens ou produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a Outorgante apresentando-se perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradora de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindi-los; b) - representar a Outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, podendo para tanto, assinar livros, requerer certidões e assinar qualquer tipo de alteração; Juntas Estaduais, e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, inclusive podendo receber Cartas de Notificação e concordar ou**



TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
DE JARAGUÁ DO SUL



GRIESBACH

TABELIÃO

Comarca de Jaraguá do Sul - Estado de Santa Catarina
Carlos Fabrício Griesbach - Tabelião
Manoel Gustavo Griesbach - Tabelião Substituto
Rua: Cel Procópio Gomes de Oliveira, 380 Centro
CEP: 89251-200 - Jaraguá do Sul - Santa Catarina - Brasil - Fone/Fax: (47) 3274-1700

Livro: 0410
Folha: 064
Prot.:
Data Protocolo:
Ficha nº 00010894

Hemylin Sabrina Mendes
Escrevente

discordar com o que convier; prestar fiança; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; c) - representar a Outorgante apresentando-se perante Estabelecimentos Bancários em geral, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes ou de aplicações, conferir saldos e valores, cadastrar, alterar e cancelar senhas, utilizar, requisitar, retirar, alterar e cancelar cartão de crédito, corrigir dados cadastrais; requisitar talonários de cheques, conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro, e, realizar todas e quaisquer operações por meio eletrônico e crédito, junto a quaisquer Estabelecimentos Bancários, podendo efetuar desconto de duplicatas devedores em geral, cheques especiais, etc.; e assinar todos os demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário, inclusive efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos; d) - representar a Outorgante apresentando-se perante as Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, aí podendo retirar mercadorias e correspondências, e receber vales postais e reembolsos; e) - admitir e contratar funcionários, fixando-lhe sua funções, remunerações e condições; assinar carteiras de trabalho, recibos de férias e avisos prévios; rescindir contratos de trabalho e demitir funcionários, representar a Outorgante perante a Justiça do trabalho, Sindicatos Classistas, bem como perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas delegacias regionais; f) - representar a Outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal, e aí efetuar declarações de Imposto de Renda, pagar impostos e receber restituições; g) - representar a Outorgante perante as Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, notadamente perante a SAMAE e a CELESC, resolvendo quaisquer assuntos de seus interesses e conveniências; e, perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, podendo vender, prometer vender, prometer ceder, transferir e ou de qualquer forma alienar veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto, dar descrições e procedências, apresentar certificado de propriedade, assinar recibos e termo de transferência, dar quitação, efetuar licenciamento, apresentar e retirar documentos, requerer e receber segunda via de documentos, IPVA, CRV, PRONTUÁRIOS e demais documentos; h) - representar a Outorgante representando-se, também, no foro em geral, perante Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizar-se inclusive dos poderes da cláusula "ad judicium", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos; i) - representar, também, a Outorgante apresentando-se perante quaisquer Consórcios de Bens, promovendo o que convier; perante Fundos de Pensão de Saúde, e de Previdência Privada, e aí pagar taxas de seguro, mensalidades e outras, receber restituições e benefícios, apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; j) - vender e/ou transferir a quem interessar possa, inclusive para o seu próprio nome, pelo melhor preço e condições que ajustar, **qualquer veículo** de propriedade da empresa outorgante; podendo para tanto, dita procuradora, regularizar toda a documentação do mesmo, assinar a competente autorização para transferência do referido veículo, representá-la junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Serviço Municipal de Trânsito, bem como ainda em todo e qualquer órgão ou repartição em que se torne necessária a sua intervenção, para promover a respectiva transferência, dando ao comprador plena posse do veículo vendido; requerer e retirar 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento, do Documento Único de Transferência - DUT e do que mais preciso for relativo ao referido veículo, efetuar licenciamentos, passar recibos, receber e dar quitação, pagar taxas, multas, impostos, guias e emolumentos, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assinar, requerer e praticar tudo o mais que necessário; l) - representa-la perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Tabelaionatos de Notas, Receita Federal requerendo o que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive representa-la em Juízo; m-) - comprar e/ou vender mercadorias que se relacionem com os negócios da empresa outorgante, assinando os respectivos contratos e demais documentos necessários; n) - representar a empresa outorgante junto a concorrências públicas e licitações, podendo assinar

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ DE 876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro São Estevão - Joinville/SC - CEP 89201-900 - www.azevedobastos.br - Tel.: (51) 3341-5444 - Fax: (51) 3341-5464

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 70891103200902360682-2; Data: 11/03/2020 09:08:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1W41032-1N94;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Wálber Azevedo de Miranda Cavalari
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JP DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JP DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/03/2020 07:45:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JP DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1481877

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/03/2021 09:20:10 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 70891103200902360682-1 a 70891103200902360682-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b45f5ddee3054ad6a25809f8909f3ed4f8a24c5498d947f97f02dc48d6ad60eb9ff096d0e005a8c79
4b6c1da7c0fd662e1bad776780ba7793f96817fe53c6d1bb

